

Processo Legislativo 080/2025 – Projeto de Lei n. 1710/2025

PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DA MULHER

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 080/2025

PROJETO DE LEI Nº 1710/2025

RELATORA: KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei que *“Dispõe sobre as diretrizes para a política municipal de estímulo, incentivo e promoção da mulher empreendedora no município de Primavera do Leste e dá outras providências.”*

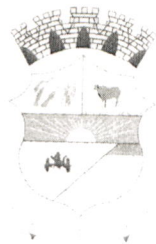
Junto com o corpo da proposição veio sua justificativa (fls. 003), catalogando-se o parecer jurídico (fls. 007/011) e parecer da Comissão de Justiça e Redação que opina favoravelmente ao trâmite regular do Projeto de Resolução.

Após, houve a leitura do Projeto em Plenário, indo os autos a Comissão de Justiça e Redação para formulação de parecer consoante norma regimental, a qual formulou parecer favorável no que se refere a organização textual e Constitucional do Projeto de Lei, vindo após, a essa Comissão Temática de Defesa da Mulher.

Desta feita, ora apresentamos o presente relatório, passando à análise do tema em questão.

II – ANÁLISE

Inicialmente, é importante citar que, conforme ordenamento regimental, a Comissão de Defesa da Mulher deverá Emitir pareceres técnicos quanto aos assuntos ligados



Processo Legislativo 080/2025 – Projeto de Lei n. 1710/2025

à mulher, nos Projetos de Lei que tramitam por esta casa de leis, não lhe sendo oportunizado ultrapassar tais limites, sob pena de ilegitimidade, consoante traduz o art. 46-B, e incisos do RICM, senão vejamos:

“Art. 46-B. A Comissão de Defesa da Mulher compete zelar pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda, competirá:

I – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra mulher;

II – fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e anti – discriminatórias de âmbito da Câmara;

III – Emitir pareceres técnicos quanto aos assuntos ligados à mulher;

IV – Cooperar com organismos estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

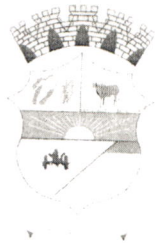
V – Manter intercâmbio e formas de ação conjunta com órgãos públicos e instituições particulares.

VI – Promover audiências públicas, inerentes a defesa e esclarecimentos as mulheres.

VII – Promover pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às Comissões da Câmara. “Toda iniciativa provocada ou implementada pela Comissão de Defesa da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara”. (NR). (Redação dada pela Resolução nº 32, de 02 de Julho de 2018)”.

Preliminarmente salientamos que internamente a matéria tem pertinência com as atribuições desta Comissão de Defesa da Mulher, pelo que não há que se falar em qualquer injuridicidade por falta de competência para a apreciação da proposta.

No tocante ao objetivo, o Projeto de Lei visa incentivar e estimular o empreendedorismo da mulher, sendo uma iniciativa voltada à cooperação e promoção de políticas públicas voltadas a fomentar a prática empreendedora feminina.



Processo Legislativo 080/2025 – Projeto de Lei n. 1710/2025

A implementação de políticas públicas é fator preponderante para a diminuição dos casos de violência doméstica, contribuindo assim para um ambiente mais seguro e saudável em Primavera do Leste, reduzindo o impacto social e econômico negativo associado a esses casos.

III – CONCLUSÃO

Logo a presente proposição de iniciativa das nobres Vereadoras **ATENDE** ao interesse público buscado, portanto, exaro meu voto pela tramitação regular do Projeto de Lei em questão sem nenhuma emenda, diligência ou iniciativa que abranja a competência desta Comissão.

IV – VOTO

A Senhora Vereadora Karla Jackeline da Silva Souza (Relatora):

Por isso, o meu parecer é **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Resolução ao Soberano Plenário.

É como voto.

Sala das Comissões, em 30 de maio de 2025.

KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA

VI – VOTO

A Sra. Vereadora Gislaíne Alves Yamashita (Presidente):

Voto “**pelas conclusões da relatora**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 30 de maio de 2025

GISLAÍNE ALVES YAMASHITA